



MORADA NOVA
PREFEITURA

Setor de Licitação
FL. _____
Morada Nova - Ce

FL. 1280
Morada Nova - Ce

ATA DE REALIZAÇÃO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº PQ-0202.01.2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002220260105001006

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniram-se o Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Morada Nova e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 0201-U/2025, a fim de realizar os procedimentos da Sessão de Pré-Qualificação acima mencionada, de acordo com o edital de chamamento e seus respectivos anexos, publicados em seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, referente ao Processo Administrativo nº 0002220260105001006, para realizar os procedimentos relativos ao Pré-Qualificação nº PQ-0202.01.2026.

Objeto: PRÉ QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, COM ADUTORA, NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE

EVENTO(S)

EVENTO	OBSERVAÇÕES	CNPJ/CPF	DATA/HORA
Pre-qualificação	Pré-qualificado o(a) participante BRIMAX ENGENHARIA LTDA.	39.695.545/0001-03	20/03/2026 08:41:01



MORADA NOVA
PREFEITURA

Setor de Licitação
FL. 1281
Morada Nova - Ce

EVENTO	OBSERVAÇÕES	CNPJ/CPF	DATA/HORA
Não pré-qualificação	Não pre-qualificado o(a) participante AGF PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP. Motivo: Após análise da documentação apresentada pela empresa AGF Projetos, no âmbito da fase de pré-qualificação, constatam-se diversas inconsistências e descumprimentos às exigências editalícias, conforme detalhado a seguir: Inicialmente, verifica-se a ausência da não apresentação da equipe técnica mínima exigida, em desacordo com os itens II, III e IV da Cláusula 8.7 do edital; Conforme Parecer Técnico: no que se refere à qualificação técnico-profissional, a licitante não comprovou o atendimento mínimo de 75% da equipe técnica exigida, deixando de apresentar profissionais nas áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Ambiental/Saneamento e Engenharia de Segurança do Trabalho. Quanto à qualificação técnico-operacional, embora a empresa tenha apresentado atestados com quantitativos relevantes, estes não atendem aos requisitos de similaridade e complexidade técnica exigidos no edital. Os documentos apresentados demonstram experiência restrita à execução de infraestruturas de pequeno porte, tais como redes capilares de distribuição e sistemas simplificados de filtragem e decantação. Tais experiências não se mostram compatíveis com o objeto licitado, que demanda capacidade técnica para execução de empreendimento de grande porte, envolvendo a implantação de adutora com diâmetro nominal de 350 mm (DN 350) e Estação de Tratamento de Água (ETA) com capacidade de 180 m³/h. Diante das robustas falhas técnicas e da insuficiência de comprovação documental, o Parecer Técnico conclui pela inabilitação da empresa AGF Projetos na fase de pré-qualificação. Ressalta-se que o parecer técnico detalhado encontra-se anexado aos autos processuais e poderá ser solicitado pelo licitante via endereço de email: licitacaomorada2025@gmail.com.	11.022.344/0001-18	24/03/2026 09:21:30



EVENTO	OBSERVAÇÕES	CNPJ/CPF	DATA/HORA
Não pré-qualificação	Não pre-qualificado o(a) participante I C V CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Motivo: Após análise da documentação apresentada pela empresa ICV Construções, no âmbito da fase de pré-qualificação, foram constatadas inconsistências e descumprimentos às exigências editalícias, conforme detalhado a seguir: Inicialmente, verifica-se a ausência de apresentação da equipe técnica mínima exigida, em desacordo com os itens II, III e IV da Cláusula 8.7 do edital. Conforme Parecer Técnico: no que se refere à qualificação técnico-profissional, a licitante deixou de apresentar profissionais responsáveis pelas áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Ambiental/Saneamento e Engenharia de Segurança do Trabalho, em desconformidade com as exigências estabelecidas. No tocante à qualificação técnico-operacional, a empresa não demonstrou possuir atestados de capacidade técnica compatíveis em complexidade tecnológica com as parcelas de maior relevância do objeto licitado. Os acervos apresentados referem-se à execução de sistemas de tratamento e distribuição em escalas significativamente inferiores e incompatíveis, caracterizados por tubulações de pequeno diâmetro e vazões reduzidas, além da ausência de comprovação quanto à utilização de método não destrutivo, conforme requerido. Dessa forma, conclui-se que a empresa não atende aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência, razão pela qual é considerada tecnicamente inabilitada para prosseguir no presente certame. Ressalta-se que o parecer técnico detalhado encontra-se anexado aos autos processuais e poderá ser solicitado pelo licitante via endereço de email: licitacaomorada2025@gmail.com.	48.336.599/0001-65	24/03/2026 09:29:10

(Handwritten signature)



EVENTO	OBSERVAÇÕES	CNPJ/CPF	DATA/HORA
Não pré-qualificação	Não pre-qualificado o(a) participante WM CONSTRUÇOES LTDA. Motivo: Após análise da documentação apresentada pela empresa WM Construções Ltda., no âmbito da fase de pré-qualificação, constatam-se inconsistências e descumprimentos às exigências editalícias, conforme detalhado a seguir: Inicialmente, verifica-se a não apresentação da equipe técnica mínima exigida, em desacordo com os itens II, III e IV da Cláusula 8.7 do edital. No tocante às declarações obrigatórias, a licitante deixou de apresentar os seguintes documentos essenciais: Declaração de atendimento aos requisitos de pré-qualificação; Declaração de conformidade dos bens com as especificações técnicas; Declaração de qualidade dos produtos; Declaração de manutenção de documentos atualizados; Declaração de responsabilidade pelas informações fornecidas; Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Conforme o Parecer Técnico: evidenciou-se que, embora a empresa WM Construções Ltda. tenha demonstrado capacidade para execução da linha adutora (item 1, admitido por similaridade técnica) e do sistema de filtragem (item 3), seu conjunto documental apresenta falhas e omissões relevantes, as quais inviabilizam sua continuidade no processo licitatório. No que se refere à qualificação técnico-profissional, a licitante descumpriu as exigências relativas à composição da equipe técnica mínima, ao deixar de apresentar profissional habilitado na área de Engenharia Ambiental ou Sanitária. Quanto à qualificação técnico-operacional, a empresa não comprovou a execução de serviços considerados críticos e estruturais para o funcionamento da Estação de Tratamento de Água (ETA), notadamente: Ausência de acervo técnico referente ao Decantador lamelar (item 2); Ausência de acervo técnico referente ao módulo de floculadores (item 4); Não comprovação de capacidade técnica para execução de travessias por método não destrutivo (MND) nas dimensões exigidas (item 5). Diante da ausência de comprovação das parcelas de maior relevância do objeto, aliada às falhas na composição da equipe técnica e à não apresentação de documentos obrigatórios, conclui-se que a empresa não atende aos requisitos mínimos exigidos, sendo, portanto, tecnicamente inabilitada na fase de pré-qualificação. Ressalta-se que o parecer técnico detalhado encontra-se anexado aos autos processuais e poderá ser solicitado pelo licitante via endereço de email: licitacaomorada2025@gmail.com.	02.364.381/0001-13	24/03/2026 09:37:56

3



EVENTO	OBSERVAÇÕES	CNPJ/CPF	DATA/HORA
Não pré-qualificação	Não pre-qualificado o(a) participante ARN CONSTRUÇÕES LTDA. Motivo: Após análise da documentação apresentada pela empresa ARN Construções Ltda., no âmbito da fase de pré-qualificação, constatam-se inconsistências e descumprimentos às exigências editalícias, conforme detalhado a seguir: Inicialmente, verifica-se a ausência do balanço patrimonial referente ao exercício de 2024, bem como a não apresentação da equipe técnica mínima exigida, em desacordo com os itens II, III e IV da Cláusula 8.7 do edital. No tocante às declarações obrigatórias, a licitante deixou de apresentar os seguintes documentos essenciais: Declaração de atendimento aos requisitos de pré-qualificação; Declaração de conformidade dos bens com as especificações técnicas; Declaração de qualidade dos produtos; Declaração de manutenção de documentos atualizados; Declaração de responsabilidade pelas informações fornecidas; Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Conforme o Parecer Técnico: a avaliação evidenciou que a empresa ARN Construções Ltda. apresenta falhas relevantes em seu conjunto documental, as quais inviabilizam sua continuidade no processo licitatório. No que se refere à qualificação técnico-profissional, a licitante descumpriu as exigências relativas à composição da equipe técnica mínima, ao deixar de apresentar profissionais habilitados nas áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Ambiental/Saneamento e Engenharia de Segurança do Trabalho. Quanto à qualificação técnico-operacional, a empresa demonstrou capacidade técnica para execução de adutoras de grande porte, atendendo aos itens 1 e 5. Entretanto, considerando que o objeto da licitação contempla não apenas a adutora, mas também a implantação de uma Estação de Tratamento de Água (ETA), verificou-se a ausência de comprovação de experiência na execução de componentes essenciais dessa estrutura, notadamente: Ausência de acervo técnico referente ao decantador lamelar (item 2); Ausência de acervo técnico referente ao módulo de floculadores (item 4); Apresentação de atestados com capacidade insuficiente para o filtro de fluxo ascendente (item 3). Diante das referidas não conformidades e ausências, conclui-se que a empresa não atende aos requisitos mínimos exigidos, sendo, portanto, tecnicamente inabilitada na fase de pré-qualificação. Ressalta-se que o parecer técnico detalhado encontra-se anexado aos autos processuais e poderá ser solicitado pelo licitante via endereço de email: licitacaomorada2025@gmail.com.	11.477.070/0001-51	24/03/2026 09:46:35

(Handwritten signature)



MORADA NOVA
PREFEITURA

Setor de Licitação
FL. 1285
Morada Nova - Ce

EVENTO	OBSERVAÇÕES	CNPJ/CPF	DATA/HORA
Não pré-qualificação	Não pre-qualificado o(a) participante CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI. Motivo: Após análise da documentação apresentada pela empresa Construtora Impacto Comércio e Serviços EIRELI, no âmbito da fase de pré-qualificação, constatam-se inconsistências e descumprimentos às exigências editalícias, conforme detalhado a seguir: Inicialmente, verifica-se que o registro do profissional junto ao CREA encontra-se vencido desde 31/03/2025, em desacordo com as exigências de regularidade profissional. A avaliação técnica (Parecer técnico) evidenciou que a empresa logrou êxito em demonstrar sua qualificação técnico-profissional, apresentando equipe multidisciplinar completa e capacitada, contemplando as áreas de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Ambiental e Engenharia de Segurança do Trabalho. No que se refere à qualificação técnico-operacional, a empresa comprovou relevante capacidade logística e experiência no assentamento de adutoras de grande diâmetro (item 1). Contudo, considerando que o objeto da licitação contempla não apenas a execução da adutora, mas também a implantação de uma Estação de Tratamento de Água (ETA) de grande porte, verificou-se que a empresa não comprovou experiência mínima nos componentes essenciais do sistema de tratamento, conforme exigido no edital, notadamente: Ausência de atestados referentes ao decantador lamelar (item 2); Ausência de atestados relativos aos filtros de fluxo ascendente (item 3); Ausência de atestados referentes ao módulo de floculadores (item 4); Não comprovação de execução de travessias por método não destrutivo (MND) para diâmetros superiores a 300 mm (item 5). Diante do não atendimento às parcelas de maior relevância do objeto, especialmente aquelas que compõem o núcleo do sistema de tratamento de água, conclui-se que a empresa não atende aos requisitos mínimos exigidos, sendo, portanto, tecnicamente inabilitada na fase de pré-qualificação. Ressalta-se que o parecer técnico detalhado encontra-se anexado aos autos processuais e poderá ser solicitado pelo licitante via endereço de email: licitacaomorada2025@gmail.com.	00.611.868/0001-28	24/03/2026 10:02:45

DO(S) PARTICIPANTE(S) PRÉ-QUALIFICADO(S)

CNPJ/CPF	PARTICIPANTE
39.695.545/0001-03	BRIMAX ENGENHARIA LTDA



DEMAIS MENSAGENS - CHAT

RESPONSÁVEL	MENSAGEM	DATA/HORA
Responsável	PREZADOS PARTICIPANTES, estamos iniciando nossa análise referente à Pré-Qualificação nº. PQ-0202.01.2026. Gostaria de agradecer a todos pela participação. Dentro de instantes, será iniciada a Pré-Qualificação.	26/02/2026 09:00:07
Responsável	Bom dia,	26/02/2026 09:00:18
Responsável	Enviamos a documentação das licitantes para a equipe de engenharia da SEINFRA, para análise e emissão do parecer técnico.	26/02/2026 15:17:03
Responsável	Daremos continuidade ao certame assim que recebermos o referido parecer técnico.	26/02/2026 15:24:16
Responsável	Bom dia,	18/03/2026 10:48:11
Responsável	Prezados licitantes, recebemos o parecer técnico da equipe de engenharia da SEINFRA, daremos continuidade ao certame sexta feira (20/03/2026) no horário de expediente.	18/03/2026 10:54:59
Responsável	Bom dia,	20/03/2026 08:12:11
Responsável	Dando continuidade as ações do certame a partir de agora.	20/03/2026 08:15:28
Responsável	O(A) agente de contratação solicita a participante AGF PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP inscrita no 11022344000118, os seguintes documentos complementares: Com fundamento IN 73, Art. 39, § 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29, caso não tenha sido apresentado, a serem anexados no sistema até a data: 20/03/2026 às 10:25.	20/03/2026 08:24:38
Responsável	O(A) agente de contratação solicita a participante I C V CONSTRUCAO CIVIL LTDA inscrita no 48336599000165, os seguintes documentos complementares: Com fundamento IN 73, Art. 39, § 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29, caso não tenha sido apresentado, a serem anexados no sistema até a data: 20/03/2026 às 10:28.	20/03/2026 08:26:49
Responsável	O(A) agente de contratação solicita a participante ARN CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no 11477070000151, os seguintes documentos complementares: Com fundamento IN 73, Art. 39, § 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29, caso não tenha sido apresentado, a serem anexados no sistema até a data: 20/03/2026 às 10:29.	20/03/2026 08:27:53

13



RESPONSÁVEL	MENSAGEM	DATA/HORA
Responsável	O(A) agente de contratação solicita a participante WM CONSTRUÇOES LTDA inscrita no 02364381000113, os seguintes documentos complementares: Com fundamento IN 73, Art. 39, § 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29, caso não tenha sido apresentado, a serem anexados no sistema até a data: 20/03/2026 às 10:33.	20/03/2026 08:31:58
Responsável	O(A) agente de contratação solicita a participante CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI inscrita no 00611868000128, os seguintes documentos complementares: Com fundamento IN 73, Art. 39, § 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29, caso não tenha sido apresentado, a serem anexados no sistema até a data: 20/03/2026 às 10:35.	20/03/2026 08:33:14
Responsável	Prezadas participantes, a participante BRIMAX ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ/MF N° 39.695.545/0001-03 foi pré-qualificada pelo(a) Agente de contratação.	20/03/2026 08:41:01
AGF PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA EPP	Infelizmente a solicitação para nossa empresa foi feita de forma genérica, sem esclarecer qual realmente é a documentação para nós solicitada, peço por gentileza informar.	20/03/2026 10:11:00
I C V CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Quais documentos comissão?	20/03/2026 10:15:21
Sistema	A participante I C V CONSTRUCAO CIVIL LTDA inscrita no 48336599000165, anexou o documento complementar: Com fundamento IN 73, Art. 39, § 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29, caso não tenha sido apresentado..	20/03/2026 10:18:29
I C V CONSTRUCAO CIVIL LTDA	anexamos novamente os documentos ja anexados anteriormente. para não perder o prazo em caso de bug do sistema.	20/03/2026 10:19:56
Sistema	A participante AGF PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA EPP inscrita no 11022344000118, anexou o documento complementar: Com fundamento IN 73, Art. 39, § 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29, caso não tenha sido apresentado.	20/03/2026 10:23:17
AGF PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA EPP	documentos anexados novamente na aba documentos complementares.	20/03/2026 10:29:29
Responsável	Enviamos as documentações anexadas para a equipe técnica de engenharia, para análise e emissão do parecer técnico acerca das documentações reenviadas.	20/03/2026 15:23:24
Responsável	Retornaremos assim que recebermos os referidos pareceres.	20/03/2026 15:25:53
Responsável	Bom dia, Senhores licitantes amanhã dia 24 de março as 09:00 daremos o resultado da PRÉ -QUALIFICAÇÃO.	23/03/2026 09:55:55



RESPONSÁVEL	MENSAGEM	DATA/HORA
Responsável	Bom dia,	24/03/2026 09:06:28
Responsável	Dando continuidade as ações do certame a partir de agora.	24/03/2026 09:07:05
Responsável	Prezadas participantes, a participante AGF PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP inscrita no CNPJ/MF Nº 11.022.344/0001-18 não foi pré-qualificada pelo(a) Agente de contratação. Motivo: Após análise da documentação apresentada pela empresa AGF Projetos, no âmbito da fase de pré-qualificação, constata-se diversas inconsistências e descumprimentos às exigências editalícias, conforme detalhado a seguir: Inicialmente, verifica-se a ausência da não apresentação da equipe técnica mínima exigida, em desacordo com os itens II, III e IV da Cláusula 8.7 do edital; Conforme Parecer Técnico: no que se refere à qualificação técnico-profissional, a licitante não comprovou o atendimento mínimo de 75% da equipe técnica exigida, deixando de apresentar profissionais nas áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Ambiental/Saneamento e Engenharia de Segurança do Trabalho. Quanto à qualificação técnico-operacional, embora a empresa tenha apresentado atestados com quantitativos relevantes, estes não atendem aos requisitos de similaridade e complexidade técnica exigidos no edital. Os documentos apresentados demonstram experiência restrita à execução de infraestruturas de pequeno porte, tais como redes capilares de distribuição e sistemas simplificados de filtragem e decantação. Tais experiências não se mostram compatíveis com o objeto licitado, que demanda capacidade técnica para execução de empreendimento de grande porte, envolvendo a implantação de adutora com diâmetro nominal de 350 mm (DN 350) e Estação de Tratamento de Água (ETA) com capacidade de 180 m³/h. Diante das robustas falhas técnicas e da insuficiência de comprovação documental, o Parecer Técnico conclui pela inabilitação da empresa AGF Projetos na fase de pré-qualificação. Ressalta-se que o parecer técnico detalhado encontra-se anexado aos autos processuais e poderá ser solicitado pelo licitante via endereço de email: licitacaomorada2025@gmail.com.	24/03/2026 09:21:30
Responsável	Prezadas participantes, a participante I C V CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 48.336.599/0001-65 não foi pré-qualificada pelo(a) Agente de contratação. Motivo: Após análise da documentação apresentada pela empresa ICV Construções, no âmbito da fase de pré-qualificação, foram constatadas inconsistências e descumprimentos às exigências editalícias, conforme detalhado a seguir: Inicialmente, verifica-se a ausência de apresentação da equipe técnica mínima exigida, em desacordo com os itens II, III e IV da Cláusula 8.7 do edital. Conforme Parecer Técnico: no que se refere à qualificação técnico-profissional, a licitante deixou de apresentar profissionais responsáveis pelas áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Ambiental/Saneamento e Engenharia de Segurança do Trabalho, em desconformidade com as exigências estabelecidas. No tocante à qualificação técnico-operacional, a empresa não demonstrou possuir atestados de capacidade técnica compatíveis em complexidade tecnológica com as parcelas de maior relevância do objeto licitado. Os acervos apresentados referem-se à execução de sistemas de tratamento e distribuição em escalas significativamente inferiores e incompatíveis, caracterizados por tubulações de pequeno diâmetro e vazões reduzidas, além da ausência de comprovação quanto à utilização de método não destrutivo, conforme requerido. Dessa forma, conclui-se que a empresa não atende aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência, razão pela qual é considerada tecnicamente inabilitada para prosseguir no presente certame. Ressalta-se que o parecer técnico detalhado encontra-se anexado aos autos processuais e poderá ser solicitado pelo licitante via endereço de email: licitacaomorada2025@gmail.com.	24/03/2026 09:29:10



RESPONSÁVEL	MENSAGEM	DATA/HORA
Responsável	Prezadas participantes, a participante WM CONSTRUÇOES LTDA inscrita no CNPJ/MF N° 02.364.381/0001-13 não foi pré-qualificada pelo(a) Agente de contratação. Motivo: Após análise da documentação apresentada pela empresa WM Construções Ltda., no âmbito da fase de pré-qualificação, constatam-se inconsistências e descumprimentos às exigências editalícias, conforme detalhado a seguir: Inicialmente, verifica-se a não apresentação da equipe técnica mínima exigida, em desacordo com os itens II, III e IV da Cláusula 8.7 do edital. No tocante às declarações obrigatórias, a licitante deixou de apresentar os seguintes documentos essenciais: Declaração de atendimento aos requisitos de pré-qualificação; Declaração de conformidade dos bens com as especificações técnicas; Declaração de qualidade dos produtos; Declaração de manutenção de documentos atualizados; Declaração de responsabilidade pelas informações fornecidas; Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Conforme o Parecer Técnico: evidenciou-se que, embora a empresa WM Construções Ltda. tenha demonstrado capacidade para execução da linha adutora (item 1, admitido por similaridade técnica) e do sistema de filtragem (item 3), seu conjunto documental apresenta falhas e omissões relevantes, as quais inviabilizam sua continuidade no processo licitatório. No que se refere à qualificação técnico-profissional, a licitante descumpriu as exigências relativas à composição da equipe técnica mínima, ao deixar de apresentar profissional habilitado na área de Engenharia Ambiental ou Sanitária. Quanto à qualificação técnico-operacional, a empresa não comprovou a execução de serviços considerados críticos e estruturais para o funcionamento da Estação de Tratamento de Água (ETA), notadamente: Ausência de acervo técnico referente ao Decantador lamelar (item 2); Ausência de acervo técnico referente ao módulo de floculadores (item 4); Não comprovação de capacidade técnica para execução de travessias por método não destrutivo (MND) nas dimensões exigidas (item 5). Diante da ausência de comprovação das parcelas de maior relevância do objeto, aliada às falhas na composição da equipe técnica e à não apresentação de documentos obrigatórios, conclui-se que a empresa não atende aos requisitos mínimos exigidos, sendo, portanto, tecnicamente inabilitada na fase de pré-qualificação. Ressalta-se que o parecer técnico detalhado encontra-se anexado aos autos processuais e poderá ser solicitado pelo licitante via endereço de email: licitacaomorada2025@gmail.com.	24/03/2026 09:37:56





MORADA NOVA
PREFEITURA

Setor de Licitação
FL. 1290
Morada Nova - Ce

RESPONSÁVEL	MENSAGEM	DATA/HORA
Responsável	Prezadas participantes, a participante ARN CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 11.477.070/0001-51 não foi pré-qualificada pelo(a) Agente de contratação. Motivo: Após análise da documentação apresentada pela empresa ARN Construções Ltda., no âmbito da fase de pré-qualificação, constatam-se inconsistências e descumprimentos às exigências editalícias, conforme detalhado a seguir: Inicialmente, verifica-se a ausência do balanço patrimonial referente ao exercício de 2024, bem como a não apresentação da equipe técnica mínima exigida, em desacordo com os itens II, III e IV da Cláusula 8.7 do edital. No tocante às declarações obrigatórias, a licitante deixou de apresentar os seguintes documentos essenciais: Declaração de atendimento aos requisitos de pré-qualificação; Declaração de conformidade dos bens com as especificações técnicas; Declaração de qualidade dos produtos; Declaração de manutenção de documentos atualizados; Declaração de responsabilidade pelas informações fornecidas; Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Conforme o Parecer Técnico: a avaliação evidenciou que a empresa ARN Construções Ltda. apresenta falhas relevantes em seu conjunto documental, as quais inviabilizam sua continuidade no processo licitatório. No que se refere à qualificação técnico-profissional, a licitante descumpriu as exigências relativas à composição da equipe técnica mínima, ao deixar de apresentar profissionais habilitados nas áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Ambiental/Saneamento e Engenharia de Segurança do Trabalho. Quanto à qualificação técnico-operacional, a empresa demonstrou capacidade técnica para execução de adutoras de grande porte, atendendo aos itens 1 e 5. Entretanto, considerando que o objeto da licitação contempla não apenas a adutora, mas também a implantação de uma Estação de Tratamento de Água (ETA), verificou-se a ausência de comprovação de experiência na execução de componentes essenciais dessa estrutura, notadamente: Ausência de acervo técnico referente ao decantador lamelar (item 2); Ausência de acervo técnico referente ao módulo de floculadores (item 4); Apresentação de atestados com capacidade insuficiente para o filtro de fluxo ascendente (item 3). Diante das referidas não conformidades e ausências, conclui-se que a empresa não atende aos requisitos mínimos exigidos, sendo, portanto, tecnicamente inabilitada na fase de pré-qualificação. Ressalta-se que o parecer técnico detalhado encontra-se anexado aos autos processuais e poderá ser solicitado pelo licitante via endereço de email: licitacaomorada2025@gmail.com.	24/03/2026 09:46:35



RESPONSÁVEL	MENSAGEM	DATA/HORA
Responsável	Prezadas participantes, a participante CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF Nº 00.611.868/0001-28 não foi pré-qualificada pelo(a) Agente de contratação. Motivo: Após análise da documentação apresentada pela empresa Construtora Impacto Comércio e Serviços EIRELI, no âmbito da fase de pré-qualificação, constatam-se inconsistências e descumprimentos às exigências editalícias, conforme detalhado a seguir: Inicialmente, verifica-se que o registro do profissional junto ao CREA encontra-se vencido desde 31/03/2025, em desacordo com as exigências de regularidade profissional. A avaliação técnica (Parecer técnico) evidenciou que a empresa logrou êxito em demonstrar sua qualificação técnico-profissional, apresentando equipe multidisciplinar completa e capacitada, contemplando as áreas de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Ambiental e Engenharia de Segurança do Trabalho. No que se refere à qualificação técnico-operacional, a empresa comprovou relevante capacidade logística e experiência no assentamento de adutoras de grande diâmetro (item 1). Contudo, considerando que o objeto da licitação contempla não apenas a execução da adutora, mas também a implantação de uma Estação de Tratamento de Água (ETA) de grande porte, verificou-se que a empresa não comprovou experiência mínima nos componentes essenciais do sistema de tratamento, conforme exigido no edital, notadamente: Ausência de atestados referentes ao decantador lamelar (item 2); Ausência de atestados relativos aos filtros de fluxo ascendente (item 3); Ausência de atestados referentes ao módulo de floculadores (item 4); Não comprovação de execução de travessias por método não destrutivo (MND) para diâmetros superiores a 300 mm (item 5). Diante do não atendimento às parcelas de maior relevância do objeto, especialmente aquelas que compõem o núcleo do sistema de tratamento de água, conclui-se que a empresa não atende aos requisitos mínimos exigidos, sendo, portanto, tecnicamente inabilitada na fase de pré-qualificação. Ressalta-se que o parecer técnico detalhado encontra-se anexado aos autos processuais e poderá ser solicitado pelo licitante via endereço de email: licitacaomorada2025@gmail.com..	24/03/2026 10:02:45
Responsável	Prezados licitantes, em instantes abriremos o prazo para manifestação de interposição recursal.	24/03/2026 10:04:31
Sistema	Havendo interesse, a(s) participante(s) poderá(ão) manifestar sua intenção de recorrer, concernente à decisão do(a) responsável.	24/03/2026 10:11:35
Responsável	Considerando a falta de manifestação imediata e motivada do(s) demais representante(s) devidamente credenciado(s), registramos a preclusão temporal do direito de recurso. Por oportuno, lembro que o processo administrativo referente a esse certame licitatório está a disposição de todos na sede desta entidade.	24/03/2026 10:41:35

Informamos que o processo de procedimento auxiliar foi concluído de acordo com a legislação vigente, cumprindo rigorosamente os princípios da transparência, legalidade e isonomia. Todos os procedimentos foram executados com rigor técnico e eficiência administrativa, garantindo que cada etapa fosse conduzida de maneira adequada e responsável. Agradecemos a todos os envolvidos pelo compromisso e pela colaboração, essenciais para o bom andamento e a conclusão bem-sucedida deste processo.

MEMBRO(S)

FUNÇÃO	MEMBRO	ASSINATURA
Agente de contratação	FRANCISCO MARDONIO CAVALCANTE ANDRADE	